



Lei n.º 930/2004.  
De 23 de Novembro de 2004.

**DISPÕE SOBRE:** "Autoriza a alienação de imóvel que específica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**"

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, por doação, o seguinte imóvel, situado na cidade de Sandovalina, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Presidente Prudente, Vara Distrital de Pirapozinho - SP.

*"Uma área urbana, com 38.115,00 m<sup>2</sup> (trinta e oito mil, cento e quinze metros quadrados), destacado da Fazenda Guarany, situado na cidade de Sandovalina, desta Comarca, dentro do seguinte roteiro:- Inicia-se no M-1 localizado no prolongamento da Rua José Jacinto; daí segue rumo 21° NE na distância de 605 (seiscentos e cinco) metros, confrontando à direita com o conjunto CDHU, na distância de 605 (seiscentos e cinco) metros, até encontrar o M – 2; daí deflete à direita e segue rumo 68°04'SE na distância de 63,00 (sessenta e três) metros, confrontando à direita com a Fazenda Guarany, no prolongamento da Rua Emilio Trevizan, até encontrar o M-3; daí deflete à direita e segue com rumo 21° 56'SW, distância de 605,00 (seiscentos e cinco) metros, confrontando à direita com a Fazenda Guarany, até encontrar o M-4, daí deflete à direita e segue rumo 68°04NW, na distância de 63.00 (sessenta e três) metros, confrontando à direita com a Fazenda Guarany, até encontrar o M-1, onde tiveram início a presente divisa. Cadastro municipal n.º 630".*

Art. 2.º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n.º 905 de 18 de Dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo do **CDHU**.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3.º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

47

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FARIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66


Art. 4.º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5.º - Da escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

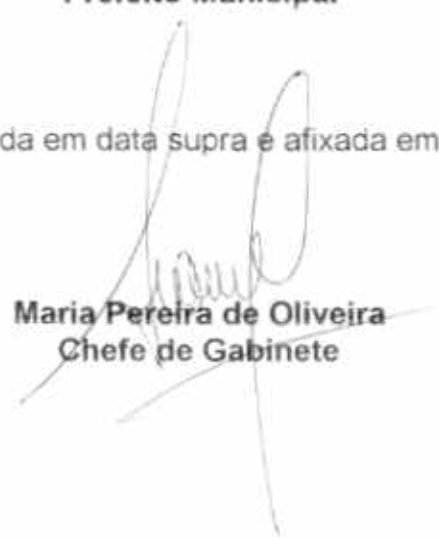
Art. 6.º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, os bens **imóveis, móveis** e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 23 de Novembro de 2004.

  
**Divaldo Pereira de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.

  
**Maria Pereira de Oliveira**  
Chefe de Gabinete



Quinta-feira, 25 de Novembro de 2004 **CLASSIFICADOS** OESTE NOTÍCIAS 4.5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.872.778/0001-66 e-mail: [pres@prefmunicipal.com.br](mailto:pres@prefmunicipal.com.br)

**Lei n.º 930/2004.**  
**De 23 de Novembro de 2004.**

**DISPÕE SOBRE:** "Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO".

**OIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º -** Fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado na cidade de Sandovalina, Distrito e Município do mesmo nome, Comercio de Presidente Prudente, Vava, Distrito de Pirapozinho - SP:

"Uma área urbana, com 38.115,00 m<sup>2</sup> (trinta e oito mil, cento e quinze metros quadrados), destacado da Fazenda Guarany, situado na cidade de Sandovalina, desta Comarca, dentro do seguinte rubricado: Início na M-1 localizado no prolongamento da Rua José Jacinto; daí segue rumo 21º NE na distância de 905 (novecentos e cinco) metros, confrontando à direita com o conjunto CDHU, na distância de 905 (novecentos e cinco) metros, até encontrar o M-2; daí deflete à direita e segue rumo 09º45'E na distância de 63,00 (sessenta e três) metros, confrontando à direita com a Fazenda Guarany, no prolongamento da Rua Emílio Trivizan, até encontrar o M-3; daí deflete à direita e segue rumo 21º 56'SW, distância de 605,00 (seiscentos e cinco) metros, confrontando à direita com a Fazenda Guarany, até encontrar o M-4, daí deflete à direita e segue rumo 69º04'NW, na distância de 63,00 (sessenta e três) metros, confrontando à direita com a Fazenda Guarany, até encontrar o M-1, onde tiveram início a presente divisa. Cadastro municipal n.º 630".

**Art. 2.º -** A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n.º 900 de 18 de Dezembro de 1975 e as despesas com a lavatura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

**Parágrafo Único -** A doação será irrevogável e irrenunciável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**Art. 3.º -** A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desaproprá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulado a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**Art. 4.º -** A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal Passap e Certidão do FGTs para efeito do respectivo registro.

**Art. 5.º -** Da escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Lei.

**Art. 6.º -** Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar as referidos impostos em face dos moradores beneficiados.

**Art. 7.º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 23 de Novembro de 2004.  
**Oivaldo Pereira de Oliveira**  
Prefeito Municipal  
Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.  
**Maria Pereira de Oliveira**  
Chefe de Gabinete